



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 011/2021  
**Decisão** : 545/2021-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.5.  
**Referência** : Auto de Infração nº 9900052625/2021  
**Interessado** : José Arthur Araújo e Silva Eireli EPP

**EMENTA:** Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900052625/2021, lavrado em desfavor da José Arthur Araújo e Silva Eireli EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com aplicação da multa mínima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 011/2021, realizada por videoconferência, no dia 21 de julho de 2021, apreciando o Auto de Infração nº 9900052625/2021, lavrado em 09/03/2021, em desfavor da José Arthur Araújo e Silva Eireli EPP, por infringência ao artigo 1º da Lei Federal nº 6.496/77, referente à “execução dos serviços de reforma de prédio do município, situado na rua João Pessoa, s/n, no município de Correntes onde ficará à disposição para funcionamento da cadeia pública e da guarda municipal, conforme contrato nº022/19”; considerando que a autuação é procedente; considerando que foi regularizado através da ART nº PE20210632838, no entanto, seu registro se deu em 24/05/2021, posteriormente à lavratura do auto; considerando a regularização da infração cometida, ressaltamos o que preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução nº 1008/2004, do Confea, que “(...) É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo, respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Bruno Marinho Calado, diante do exposto, favorável à aplicação da multa mínima, em face da regularização do fato gerador, **DECIDIU, por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com aplicação da multa mínima, conforme parecer do relator. Coordenou** a sessão o Eng.º Civil e Sanitarista **Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Antônio da Cunha Cavalcante Neto, Bruno Marino Calado, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda D’ Anunciação, Francisco Rogério Carvalho de Souza, Jorge Wanderley Souto Ferreira, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luciano Barbosa da Silva, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão, Stênio de Coura Cuentro, Thomas Fernandes da Silva e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**